



CAIXA Nº  
SETOR DE ARQUIVO



Cd=537

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CAIXA Nº  
~~41/83~~

PROCESSO Nº 910 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 41 / 83

H 112  
ARQUIVO

1ª J.C.J.-GOIÂNIA

RECLAMANTE: APARECIDA PEREIRA DE CASTRO-Menor-  
Endereço Rua Jacinto Peixoto, Qd. 05, Lt.07  
Vila Santa Rita - Nesta.

TRAMITAÇÃO  
31/05/83 às 13.05 hs.

*aiordo*

ADVOGADO : Dr. Abdias Vieira Machado  
Endereço Rua 05, nº 23 - Centro  
Nesta.

RECLAMADO: ANTÔNIO CARLOS LEÃO e NAIR DE MARIA  
Endereço LEÃO/Rua 56, nº 317, Centro -  
Nesta.

ADVOGADO :  
Endereço

OBJETO Sal. retido.

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 01 (um) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

*Marcello Pena*  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

REQUERENTE:	Aparecida Pereira de Castro- Menor		
REQUERIDO:	Antonio Carlos Leão e Mair de Maria Leão		
LOCAL:	Goiânia	DATA: 08/04/83	Nº 1819/83
OBJETO	Salário retido.		
ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
DISTRIBUIDA À	1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 31 de maio de 83 às 13:05 hs.		

910/83

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

01.1235

02  
JCS

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 07/04/83  
*Chelino*  
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1819/83  
1ª J.C.J.

APARECIDA PEREIRA DE CASTRO, brasileira, menor, doméstica, re-  
presentada por seu pai Antonio Pereira de Castro, bras. viúvo, aposenta-  
do,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jacinto Peixoto, Qd. 05, Lt. 07, Vila ' Santa Rita,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 1.721 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamationária contra ANTONIO CARLOS LEÃO e NAIR DE MARIA LEÃO,

sediada na Rua 56, nº 317, Centro,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 01 de janeiro de 1983;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 29 de janeiro de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 16.000,00 por mes;
- 4) — Que, a reclamante, após trabalhar 29 dias, foi despedida injustamente, não recebeu o salário do tempo trabalhado e quer reclamar.

x  
x  
x  
x  
x  
x  
x  
x  
x  
x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:



04  
228

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: APARECIDA PEREIRA DE CASTRO, brasileira, menor, doméstica, residente na Rua Jacinto Peixoto, Qd.05, Lt.7, Vila Santa Rita, representada p/seu pai Antonio Pereira de Castro, bras. viúvo, aposentado.

OUTORGADO(S): ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-GO. sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - Centro,

x

x

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. **proponha ação reclamatória contra Antonio Carlos Leão e Nairde Maria Leão, residentes na Rua 56, nº 317, Centro,**

Goiânia, 24 de março de 1983

6º Ofício

6º Ofício

Aparecida Pereira de Castro  
Antonio Pereira de Castro  
aluno as assinaturas supra

*Assinado*

Tabelionato BARBOSA  
Reconheço verdadeira a assinatura indicada(s) em número de \_\_\_\_\_  
Meu(s) contra \_\_\_\_\_ perante mim  
pelo(s) próprio(s) \_\_\_\_\_ dou fé.  
Goiânia, 06 ABR 1983 (GO)  
em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade  
Cartório do 6º Ofício de Notas

05  
228

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Dois

Instrumento de procuração: Uma


Folhas de documentos diversos: —

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1819/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 31 de MAIO de 1983, às 13,05, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 08 de ABRIL de 1983



\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc. 910/83

NOTIFICAÇÃO Nº 2.172/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

APARECIDA PEREIRA DE CASTRO (menor)

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de maio, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de abril de 1983

1ª JCJ-GOIÂNIA

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD. 31/05/83-Not. 2.172/83

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 3

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D

Nº

Proc. 910/83

DESTINATÁRIO

ANTONIO CARLOS LEÃO e NAIR DE MARIA LEÃO

ANTONIO CARLOS LEÃO

ENDEREÇO

Rua 56 nº 317 - Centro

Rua 56 nº 317 - Centr

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.1237

1.190



Assinatura manuscrita

13/4/83

FORUM JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRO. 910/83

INDICAÇÃO Nº 2.178/83

ARGUMENTOS apresentadas por  
ADVOCATIA PEREIRA DE CARVALHO (autor)

Comissão e Julgamento. É de 1983 - 2ª Instância - 1ª Juntada de Conciliação e Julgamento. O não comparecimento de V. Exa. à referida audiência importa e julgamento da questão é sua revelia e a aplicação da pena de confissão. Não comparecimento de V. Exa. à referida audiência importa e julgamento da questão é sua revelia e a aplicação da pena de confissão.

**JUNTADA**

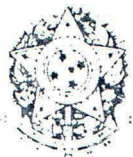
Nesta data, fez juntada, aos presentes autos:

Aos 31 de maio de 1983 - 3ª Instância

Diretor da Secretaria

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 910 / 83.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1.9 83,  
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por APA RECIDA PEREIRA DE CASTRO - MENOR  
contra ANTONIO CARLOS LEÃO E NAIR DE MARIA LEÃO  
relativa a sal.retido.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 13,24 horas, presentes ambas. A recte. com o ad-  
vogado Lery O liveira Reis e os recdos.

ACORDO: os recdos., em audiência, pagaram à recte,  
por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia total de Cr\$16.000,00.

A recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pela recte., no importe de Cr\$1.548,00, i-  
senta.

Às 13,35 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Daniel Viana Vogal R. dos Empregadores  
Exedito Domingos Bezerra Vogal R. dos Empregados

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

Nairdes Maria Silva Leão

Antônio Pereira de Castro  
Antônio Pereira de Castro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 31 de Maio 1.9 83-3072

  
Diretor de Secretaria  
**José Cirilo Corrêa**  
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

  
Diretor de Secretaria  
**José Cirilo Corrêa**  
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

  
Juiz Presidente

APRESENTADA POR SRA. MARIA DO CASTRO, brasileira, menor, doméstica, re-  
presentada <sup>Diz</sup> por seu pai Antonio Ferreira de Castro, bras. viúvo, aposentado,  
residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jacinto Leixoto, Ed. 05, Lt. 07, Vila  
Santa Rita,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob  
n.ºs                    1.721                    respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a  
digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamationária contra ANTONIO CARLOS DA SILVA e MARIL  
DE CARVALHO DA SILVA,

sediada na Rua 56, nº 317, Centro,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante                    se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 01 de janeiro de 1983;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 29 de janeiro de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 16.000,00 por mes;
- 4) — Que, a reclamante, após trabalhar 29 dias, foi despedida injustamente, não recebeu o salário do tempo trabalhado e quer reclamar.

x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

